



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2025 que "Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, Institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TERA e a Carteirinha de Identificação no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo a criação de política pública municipal acerca da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista .

Apesar de se limitar a questões locais, tendo, assim, o Município competência para legislar, salvo melhor juízo, o projeto em questão adentra em questões de iniciativa Exclusiva do Executivo, em especial ao criar horário diferenciado para servidores municipais, contrariando, no caso, o disposto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal:

***Art.51** -São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*

***II** -servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de abril de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605